DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2283 de 7 de maio de 2026

Dispõe sobre: *"Altera o Decreto Municipal n. 2143/2025, para alterar a composição dos Auxiliares da Unidade de Controle Interno instituída pela Lei Municipal n. 1415/2014 e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 2143/2025, que estabeleceu a composição dos Auxiliares da Unidade de Controle Interno instituída pela Lei Municipal n. 1415/2014;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento da servidora LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO das funções de Auxiliar da Unidade de Controle Interno, devido ao exercício de outras funções correlatas ao seu cargo de origem no Departamento Pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regularizar a composição dos Auxiliares da Unidade de Controle Interno, conforme exigido pela Lei Municipal n. 1415/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto n. 2143, de 5 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3º - *Nomeia a senhora* ***Marcia Maria dos Santos Batista****, brasileira, casada, lotada no cargo de "Atendente", portadora do documento de identidade RG ***.627.210-*, inscrita no CPF ***661228**, matrícula 9491, residente e domiciliada a Rua Antenor Sepa Cury nº 117, Jardim Paraíso nessa cidade de Tarabai e* ***Ivone Rodrigues De Oliveira Baader****, brasileira, casada, servidora público municipal, lotada no cargo de "Secretaria da Junta Militar", portadora do documento de identidade RG n°23.023.352-1, inscrita no CPF n°***301338**, matrícula 447, residente e domiciliada Rua Zeferino Soares Branquinho, n° 1503, nesta cidade de Tarabai/SP, ambas para exercerem as funções gratificadas de auxiliares da Unidade de Controle Interno, para o exercício das atribuições previstas na Lei n° 1.415/2.014."*

Art. 2º - Conforme o § 2º do artigo 15 da Lei Municipal n. 1415/2014, as servidoras nomeadas perceberão adicional de remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tarabai, através da Divisão Municipal de Educação em conformidade com o Edital 001/2024, CONVOCA todos os docentes candidatos à contratação, classificados no Processo Seletivo nº 001/2024 (Professor de Educação Básica II (Geografia), para atribuição de Classes e ou aulas a realizar-se no dia 11/05/2026, a partir das 8h30 min na EMEF PROFª JORGINA DE ALENCAR LIMA sito a Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157 – Centro, apresentando os documentos pessoais e habilitação exigida no Edital do referido certame.

Data da Atribuição: 11/05/2026.

Horário da atribuição: Com início às 08h30min.

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II – Geografia (Classificação a partir do 3º lugar)

Unidade Escolar	Disciplina	Turno	Nº de aulas	Situação	Período
EMEF Profª Jorgina A. Lima	Geografia	Manhã/tarde	24h/a + 2 Atpc + 03 atpi + 07 atpl = 36h/a	Substituição	Determinado

Tarabai, 07 de maio de 2026.

Edna Lopes Barbosa Pacheco
Dirigente Municipal de Educação
Tarabai-SP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO Nº 01/2026

Prefeitura Municipal de Tarabai e a MVF Prudente Agência de Estágios Ltda nos termos do disposto na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, faz saber que se encontram abertas as inscrições para a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Oprocesso seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de Estágio para os cursos abaixo relacionados:

Nível	Curso	Jornada Diária	Vagas
Superior	Administração	6h	Cadastro Reserva
Superior	Arquitetura e Urbanismo	6h	Cadastro Reserva
Superior	Arte	6h	Cadastro Reserva
Superior	Direito	6h	Cadastro Reserva
Superior	Engenharia Ambiental	6h	Cadastro Reserva
Superior	Física	6h	Cadastro Reserva

Superior	Geografia	6h	Cadastro Reserva
Superior	História	6h	Cadastro Reserva
Superior	Letras	6h	Cadastro Reserva
Superior	Lingua Portuguesa	6h	Cadastro Reserva
Superior	Lingua Inglesa	6h	Cadastro Reserva
Superior	Matemática	6h	Cadastro Reserva
Superior	Pedagogia	6h	Cadastro Reserva
Superior	Psicologia	6h	Cadastro Reserva
Superior	Química	6h	Cadastro Reserva
Superior	ServiçoSocial	6h	CadastroReserva

1.2. A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

1.3. O valor da Bolsa Auxíliocorresponderá a

6h por dia e 30h na semana – Bolsa no valor de R$ 750,00

4h por dia e 20h na semana - Bolsa no valor de R$ 400,00

1.4. Ovalor do auxíliotransporte será de R$ 10,00 mensal, para jornada de 6 horas/dia.

2 – DA INSCRIÇÃO:

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição deverá ser efetuada a **partir das08h00min do dia 11/5/2026 até as 17h00min do dia 20/5/2026**, exclusivamente atravésda Internet no site www.superestagios.com.br / onde o candidato deve fazer sua inscrição, buscando a vaga em aberto específica do seu CURSO.

2.1.1. Para cadastro, o candidato estudante deverá acessar o endereço **https://www.superestagios.com.br/index/cadastroEstudante/** e, ao acessar, é necessário preencha com todos os seus dados e clique em 'enviar'.

Após o preenchimento o candidato estudante será direcionado (automaticamente) para outra página onde deverá preencher também com os dados solicitados.

2.1.2. Após finalizar o cadastro no site, será necessário se inscrever na vaga que deseja. No canto esquerdo do seu celular (caso o candidato realize sua inscrição por este equipamento) haverá 03 risquinhos, clique neles, vá em "BUSCA DE VAGAS ou VAGAS DO SEU PERFIL" que aparecerá automaticamente a que é compatível e clique em 'quero está vaga'. Após a inscrição na vaga, o candidato será automaticamente direcionado para a realização da prova.

A prova poderá ser fechada, no máximo, duas vezes. Caso isso aconteça mais do que duas vezes implicará a desclassificação automática do candidato.

2.1.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a MVF Prudente Agência de Estágios Ltda através do **WhatsApp (18) 99657-8522 / (18) 3928-4556.**

2.2. No ato da inscrição o/a candidato/a deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que refaça dentro do período de inscrição determinado no edital. Após o término da inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo candidato.

2.3. Poderão participar do Processo Seletivo, exclusivamente, estudantes dos cursos citados no item 1.1 do deste edital.

2.4. São requisitos para inscrição e contratação:

➤ Idade mínima de 16 anos;

➤ Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;

➤ Estar regularmente matriculado no ano letivode 2026.

2.5. As pessoas com deficiência serão asseguradas 10% dasvagas na presente seleção.

2.6. As pessoas com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização do questionário on-line.

2.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no requerimento de inscrição. Desta forma, o preenchimento do cadastro será de total responsabilidade do candidato.

2.8. As informações do cadastro/inscrição feito no próprio site www.superestagios.com.br poderão ser corrigidas pelo próprio candidato durante o

período de inscrição, refazendo a inscrição. Nenhuma correçãoserá possível, vencido o período de inscrição.

2.9. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

2.10. Após a efetivação da inscrição, nenhuma informaçãopoderá ser alterada.

2.11. O candidato que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

3 – DA PROVA:

3.1. O questionário on-lineserá composto de questões Objetiva.

3.2. O questionário constará 15 questões com cinco alternativas cada, versando sobre Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Raciocínio Lógico.

3.3. A pontuação máxima será de 100%.

3.4. O questionário on-line terá duração de 2 minutos por questão e ficará aberto para realização no prazo da inscriçao **(das 08h00 do dia 11/5/2026 até as 17h00 do dia 20/5/2026)**.

3.5. O questionário on-line classificará os candidatos levando-se em consideração os pontos obtidos nos testes aplicados.

3.6. Serão emitidas duas listagens de candidatos aprovados: uma listagem geral e uma listagem dos candidatos com deficiência, sendo os candidatos classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação total obtida.

3.7. Havendo empate na classificação, proceder-se-á

ao desempate utilizando o critério:

a) maior idade;

b) maior nota de Português;

c) maior nota em conhecimentos Gerais;

3.8. A publicação da Lista de Classificação Provisória será divulgadano dia **22/5/2026**, no mural por afixação situado no paço municipal e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tarabai.

3.9. A interposição de recurso quanto a classificação provisória será no dia

25/5/2026, no site da empresa responsável pelo processo seletivo,exposto no item

2.1 do presente edital.

3.10. A publicação da Lista de Classificação Final será divulgada no dia **27/5/2026**, no mural por afixação situado no paço municipal e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tarabai.

4 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

4.1. Português – Ortografia. Acentuação. Concordância Verbal e Nominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Sílaba Tônica.

Concordância verbal e nominal. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Figura de Linguagem.

4.2. Conhecimentos Gerais – Meio ambiente e Cidadania. Esportes. Humanas. Aspectos Globais. História e Geografia. Atualidades. Responsabilidade Social.

4.3. Raciocínio Lógico – Lógica Proposicional, Análise Combinatória, Probabilidade, Conjuntos e Raciocínio Lógico Quantitativo.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA:

5.1. A convocação obedecerá à classificação final obtida pelos candidatos no processo seletivo.

5.2. A convocação para preenchimento da(s) vaga(s) será feita através de telefones e e-mails cadastrados no site da Super Estágios e deverá ser respondida pelo candidato através de e-mail resposta aceitando a convocação no prazo de 24 horas.

5.3. Serão feitos 2 contatos em dias diferentes, caso o candidato não atenda, este irá para o final da lista e será convocado o próximo candidato da lista.

5.4. As pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos

12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacionalde Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.5. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie.

5.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.7. O candidato aprovado no processo seletivo, interessado na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

5.8. O estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.

5.9. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

5.10. Não serão convocados estudantes cujo término de curso seja inferior a 06 (seis) meses da data da convocação ou que já tenha estagiado no município pelo período superior a 01 ano e 06 meses.

6 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

6.1. O candidato deverá se apresentar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 05 dias úteis após a convocação, portando a Declaração de Escolaridade (atual e assinada pela Instituição de Ensino), conformeprevisto no item

5.8 deste edital,para a retirada do respectivo TCE (Termo de Compromisso de Estágio).

6.2. Após a obtenção da assinatura de todas as partes, o candidato deverá se apresentar imediatamente no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tarabai - SP, com os seguintes documentos:

➤ TCE assinado pela Instituição de Ensino, estudanteou responsável,

caso seja menor de idade;

➤ RG (original e cópia);

➤ CPF (original e cópia);

➤ Comprovante de endereço;

6.3. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE poderá ser firmadopor prazo de até 12 meses e, não poderá ser inferior a 06 meses. Os TCE podem ser renovados através de termos aditivos até o limite total máximo de 24 meses, exceto no caso de candidatos com deficiência, que podem ter os TCE prorrogados até que se conclua o curso.

6.4. A prorrogação do TCE poderá ser realizada pelo período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) anos, observado o item 6.3.

6.5. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a área em que o estagiário irá desenvolver o estágio, respeitando a jornada diária e semanal, bem como as diretrizes da Instituição de Ensino.

6.6. Não serão contratados estudantes, cujo término de curso seja inferior a 06 (seis) meses da data da contratação. O estudante estará sujeito às regras da Instituição de Ensino quando da convocação.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O processo seletivo terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de publicação do resultado, ou quando do esgotamento de candidatos.

7.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das

instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

7.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da inscrição ou do Termo de compromisso de estágio do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

7.4. A MVF Prudente Agência de Estágios Ltda e a Prefeitura Municipal de Tarabai não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de:

➤ e-mail não atualizado;

➤ telefone não atualizado;

7.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Super Estágios em conjunto com a Prefeitura Municipal de Tarabai.

7.6. MVF Prudente Agência de Estágios Ltda declara que os dados pessoais serão protegidos nos limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas demais legislações aplicáveis.

A MVF Prudente Agência de Estágios Ltda se responsabiliza pela manutenção de

medidas de segurança que protegeram os dados pessoaisde acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, comunicação, alteração, perda ou qualquer outra forma de tratamento inaquedado ou ilícito.

7.7. Conforme na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e, ao fim do termo de compromisso de estágio, o estagiario não será efetivado.

8 – CRONOGRAMA:

Fase	Data
Inscrição e realização da prova on-line	11/5/2026 a 20/05/2026
Classificação provisória	22/5/2026
Recursos sobre a classificação provisória	25/5/2026
Classificação Final	27/5/2026

Tarabai, 7 de maio de 2026.

Rubens Pinaffi Júnior

Prefeito Municipal de Tarabai

.....

RESOLUÇÃO N. 03 de 07 de maio de 2026

Dispõe sobre: *"Modelo do Estatuto Padrão do Conselho de Escola."*

A **Secretária Municipal de Educação**, no exercício de suas atribuições legais e considerando:

- A educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

- A necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino;

- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2.014;

- A meta nº 15 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.467, de 04 de novembro de 2015 e,

- A Lei Municipal nº 1853, de 05 de maio de 2026, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal e da implantação do Fórum dos Conselhos Escolares.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O presente Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tarabai – SP, 7 de maio de 2026.

Edna Lopes Barbosa Pacheco

Dirigente Municipal de Educação

ANEXO

MODELO ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Artigo 1º- O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 2º – O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1856 de 05 de maio de 2026, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º – O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 4º – O Conselho de Escola deverá ser eleito bienalmente se possível no primeiro mês letivo com mandato de 02 (dois) anos.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 5º – O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Projeto Político Pedagógico (PPP0, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos estudantes, pais ou responsáveis dos estudantes, docentes, especialistas e servidores que protagonizam a ação educativa da escola.

Artigo 6º – O Conselho de Escola tem como finalidade:

I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal; II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 7°- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 8º- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no Projeto Político Pedagógico a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 9º – Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

I. função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar; II. função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III. função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV. função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V. função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10 – O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Artigo 11 – O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 12 – O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Parágrafo único – O responsável na função de diretor de escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do diretor de escola.

Artigo 13 – O Conselho de Escola em sua composição terá 07 (oito) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola, que é membro nato.

§ 1º – Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 14 – O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes, pais ou responsáveis dos estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores, na seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes de professores, orientadores educacionais, supervisores ou administradores escolares;

II – 01 (um) representante de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – 01 (um) representante dos estudantes;

IV – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis e

V – 01 (um) representante da comunidade local.

§ 1º - O diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar.

§ 2º - Cada segmento representado no Conselho de Escola, elegerá 01 (um) suplente que substituirá os membros titulares em sua ausência e impedimentos.

§ 3º - Na inexistência de alunos com idade para representação (Educação

Infantil), sua vaga será preenchida pelo segmento dos representantes de pais ou responsáveis.

Artigo 15 – O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido bianualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 16 – Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento. Parágrafo único – As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 17- O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia. Parágrafo único – O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato. Artigo 18- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;

b. ciência do Regimento Escolar;

c. ciência da Projeto Político Pedagógico;

d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 19 – O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com o Projeto Político Pedagógico.

Artigo 20 – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 21- As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º – Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º – Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º – Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º – Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º – É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Artigo 22 As principais atribuições do Conselho de Escola são: I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico

II. Deliberar sobre:

a. diretrizes e metas da unidade escolar;

b. alternativa de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;

d. programas especiais visando à integração escola-família - comunidade;

e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares.

III. Elaborar:

a. o Calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.

b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

c. divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

d. apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

e. manifestar-se sobre pedidos de uso do prédio escolar, conforme legislação municipal.

IV. Opinar sobre:

a. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar, nos termos do Regimento Escolar, sem prejuízo da competência da direção.

b. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar, nos termos do Regimento Escolar, sem prejuízo da competência da direção.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 23 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II. desempenhar uma liderança que impulsione a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III. submeter o Projeto Político Pedagógico à apreciação do Conselho de Escola;

IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;

V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa; VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX. resgatar o papel da escola pública como referência no território; X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 24 – São atribuições dos Conselheiros:

I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV. participar de programas e projetos da Pasta e da escola; V. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares Seção I

Dos Direitos

Artigo 25 – São direitos dos Conselheiros:

I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 26 – São deveres dos Conselheiros:

I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;

II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;

IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Artigo 27 – É vedado aos Conselheiros:

I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direto à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX. acumular votos;

X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro; XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar; II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 29 – Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 30 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes. Parágrafo único – As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste

Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 32 – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 33 – Cabe ao Conselho de Escola articular-se com a Associação de Pais e Mestres - APM.

Artigo 34 – Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação, Secretaria estadual de Educação, órgãos regionais ou pela escola.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 36 – Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Artigo 37 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com os dispositivos legais.

.....